**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2024 CONCORRÊNCIA Nº. 21/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para exploração e prestação de serviços de transporte de passageiros por modo coletivo neste município, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”**

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 30 DE AGOSTODE 2024 ÀS 10:00

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

**VALOR ESTIMADO:** R$ 10.000,00

**TIPO:** CONCORRÊNCIA

**MODO DE DISPUTA**: ABERTO-FECHADO

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações –** [**www.licitardigital.com.br**](http://www.licitardigital.com.br)

**Telefone: (38) 99161-3873**

**Horário de funcionamento:** 09h00 às 17h00.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** no *site* [*https://janauba.mg.gov.br/licitacao*](https://janauba.mg.gov.br/licitacao), telefones (38) 3821-4009 / 99161-3873 ou no Setor de Licitações, à Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba/MG, CEP 39.442-052.

**1 OBJETO**

* 1. Constitui objeto da presente licitação, processada conforme leis federais nº 14.133/21 e nº 9.074/95, selecionar a melhor proposta para exploração e prestação de serviços de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Janaúba, conforme especificação do anexo VII, termo de referência (Projeto Básico), mediante concessão.
  2. O objeto da concessão compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de Janaúba, assim entendidos aqueles executados por ônibus e micro-ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.
  3. Espeficamente, o objeto da Concessão compreende:

1. Execução do serviço de transporte coletivo (operação), de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com o Anexo VIII do presente edital.
2. Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio de recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;
3. Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como de demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.
4. Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para sua adequada utilização, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Janaúba.
5. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
6. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;
   1. – Na vigência da concessão, a concessionária deverá cumprir, em conformidade com o disposto no contrato de concessão, plano de metas relativas à atualização tecnologiva da frota, pela introdução na operação de veículos com soluções de baixa emissão de poluentes e atendimento às pessoas portadoras de deficiência de locomoção; e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados;
   2. As condições especificas para execução dos serviços são dadas na minuta do contrato de concessão, no Anexo I.
7. **DA META DA CONCESSÃO**
   1. – A meta desta concessão é a adequada prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de maneira a garantir a racionalização e reestruturação do sistema municipal de transporte publico, na forma constante no Anexo VIII, projeto básico.
   2. – As atualizaçãções tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato de concessão, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços objeto desta licitação, deverão ser incorporadas ao escopo do serviço e atividades a serem empreendidos pelo Concessionário.
   3. – O desempenho do Concessionário será objeto de avaliação permanente por parte da Prefeitura Municipal de Janaúba, que, para tanto, instituirá e implementará Sistema de Avaliação Permanente dos Serviços de Transporte Concedidos.
8. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. – Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária estabelecidas neste Edital, e que, satisfaçam as seguntes exigências:
9. Não estejam suspensas por punição pelo Municipio de Janaúba, e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração Publica.
10. Não possuam sócio, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego da Administração Municipal de Janaúba.
11. Aceitem expressamente todas as condições constantes deste edital, tanto para participação, para habilitação, para classificação, quanto também para a contratação.
12. Realizar visita técnica até o dia de abertura desta Licitação, conforme Anexo II do presente Edital.
13. Ter no objeto social previsto atividade que permita a operação de serviçoes de transporte de passageiros.

**4**. **DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DE OUTORGA.**

4.1 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com a lei 14.133/21, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.2 – A prefeitura Municipal de Janaúba, poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, conforme a lei 14.133/21, a seu critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito de ressarcimento ou indenização.

4.3 – Em qualquer fase do processo desta licitação, o Poder Concedente, se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.

4.4 – O valor oferecido pela Licitante ao poder Concedente, pela outorga da concessão, não poderá ser inferior a 1,0 % (um por cento), da Receita mensal dos serviços.

4.4.1 – Com o pagamento efetuado mensalmente no Fundo Municipal de Transporte, no Setor Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Janaúba, todo dia 10 (dez) de cada mês, durante todo prazo contratual.

4.4.2 – A Proposta deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas, ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada de estudo econômico-financeiro detalhado, que indique as receitas e os custos de operação de investimentos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento.

4.4.3 – Serão recusadas as propostas, cujo estudo econômico-financeiro que acompanha a proposta de valor de outorga, apresente-se manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

4.4.4 – A Proposta deverá ser apresentada tendo como base o mês de julho de 2024.

4.5 – O valor máximo da tarifa foi fixado pela prefeitura Municipal de Janaúba em:

|  |  |
| --- | --- |
| **LINHA** | **TARIFA** |
| Janaúba/IFNMG | R$ 7,00 |
| Janaúba/IFNMG (Alunos) | R$ 3,50 |

4.5.2 – A tarifa a ser cobrada dos usuários será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstos em lei, neste edital e no contrato de concessão.

4.5.3 – No valor da tarifa estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive as de mmão-de-obra, material, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação.

4.5.4 – O valor da tarifa será reajustado após o período de 12 (doze) meses, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data de entrega da Proposta, sem prejuizo da possibilidade de modificação desse prazo, desde que permitida ou não vedada bna legislação aplicável.

4.5.5 – Além do reajuste referifo no item anterior, a tarifa será revista sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilibrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.5.6 – A condição de equilíbrio econômico-financeiro será auferida com base na planilha tarifária, anexo IX.

4.6 – A Comissão permamente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos prestimos técnicos, consultores ou empresas especializadas.

4.7 –As condições de prestação do serviço objeto desta licitação estão definidas no programa de Exploração dos Serviços, a ser apresentada pelas licitantes.

4.8 – O prazo da outorga da concessão para os serviços de transporte coletivo regular de passageiros será de 15 (quinze) anos.

4.8.1 – O contrato será prorrogado automaticamente uma única vez, por igual período, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas.

4.9 – O Valor estimado para a presente licitação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos nos valores presentes de passageiros economicos e de tarifa.

4.10 – As interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura do Edital, serão comunicadas, por escrito, a todas às empresas que o tiverem adquirido.

4.11 – Informações e esclarecimentos sobre o certame bem como o Edital completo serão obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitação do município de Janaúba, na Praça Dr. Rockert, 92, Centro, de Segunda a sexta-feira no horário das 13:00 às 18:00 horas nos dias úteis ou pelo telefone (38) 3821-9510. Email: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) Site: [www.janaúba.mg.gov.br](http://www.janaúba.mg.gov.br)

4.12 – As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo de licitação deverão ser formuladas por escrito e protocoladas na Prefeitura em um prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 3 (três) dias antes da mesma data.

**5. DO SERVIÇO ADEQUADO**

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II – Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**6 – DO LOTE DE SERVIÇOS E VEICULOS**

6.1 – O objeto da presente licitação é de 01 (um) lote de serviços e veículos conforme Anexo VIII do presente Edital.

6. 2- O lote de serviço compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, o pessoal necessário para opera-la e mantê-la, considerando a operação em linhas definidas em OSO – Ordem de Serviço de Operação, que será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Divisão de Transporte e trânsito, para o inicio da execução do serviço.

6.3 – O conceito de lote de serviços, que leva em conta a concentração das operações respectivas em uma só operadora como forma adequada para obter maior eficácia econômica e operacional, não implica exclusividade dessa operadora sobre as linhas ou áreas de operação.

6.4 – As características operacionais do serviço, como itinerário, frequência, horários e frota, em cada linha, poderão ser alteradas a critério da Prefeitura Municipal de Janaúba, sempre que entender necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

6.5 – O serviço objeto desta licitação encontra-se descrito no ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO, consistindo em síntese em:

6.5.1 – Fornecimento de 04 (quatro) veículos de características urbanas para o transporte de passageiros (convencionais ou micro), conforme proposta a ser apresentada pela licitante, sendo 02 (dois) veículos efetivos e 02 (dois) reservas.

6.5.2 – Operação de 5 (cinco) linhas urbanas.

6.6 – Observado o disposto da lei orgânica do Município o serviço será remunerado pela tarifa fixada pelo município.

6.7 – O serviço objeto da concessão, para os efeitos deste Edital, é aquele executado no âmbito territorial do Município, mediante a autualização de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, em itinerários definidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Janaúba.

6.8 – Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o respectivo itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará os serviços ora licitados.

6.9 – Observado o disposto neste Edital, compete à Contratante aprovar a frota operacional e os itinerários relativos aos serviços, de acordo com a conveniência ou exigência do interesse publico, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.10 – A empresa vencedora poderá operar dentro de sua área de operação, além dos serviços previstos, objeto deste Edital, outros serviços que considere necessários, com veículos e tarifas diferenciados, desde que aprovados pela municipalidade.

6.10.1 – Para operarem estes serviços poderão ser utilizados veículos com tamanho e capacidade diversas do ônibus convencional, podendo-se fazer uso de ajustamentos que melhorem as condições de conforto e segurança dos usuários.

6.10.2 – A empresa vencedora da licitação poderá subconceder serviços específicos, desde que expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Janaúba, e atenderem a Lei Municipal de nº 1.466/2002 e a Lei federal de nº 9.074 de 07 de julho de 1995.

6.10.3 – Os custos decorrentes desses serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.10.4 – A contratada deverá constituir empresa concessionária, com sede em Janaúba, sendo esta a responsável única pela administração dos serviços públicos concedidos.

**7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O concorrente deverá apresentar para habilitação os seguintes documentos:

8.1 – Relativos a Capacidade Jurídica

a) Cédula de identidade dos sócios da empresa;

b) Ato constitutivo (estatuto social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhando da ata arquivada da Assembleia da ultima eleição da diretoria.

c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

e) Modelo do Termo de Compromisso (Anexo III)

8.2 – Relativos à Capacidade Técnica

A qualificação técnica dos interessados será comprovada através de:

1. Atestado(s), em nome da empresa concorrente, devidamente reconhecido, por ente público e ou privado, com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

b.1) Nome do contratado ou contratante;

b.2) Localização da prestação de serviço;

b.3) Definição do período de execução (dia/mês/ano a dia/mês/ano ou a partir de dia/mês/ano até a presente data (se referente a contrato de concessão em vigor)

c) Comprovação de que o concorrente tem no seu objeto social atividade que permita a operação de serviços de transporte de passageiros.

d) Compromisso formal na forma do Anexo VII de disponibilidade de recursos humanos e materiais, incluindo os veículos, para início de prestação de serviços, no prazo definido pela licitante em sua proposta técnica.

e) Compromisso formal na forma do Anexo IV de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Janaúba.

8.3 – Relativos à Idoneidade Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis a apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Dos documentos apresentados serão extraídas as informações necessárias à comprovação da boa situação financeira da licitante, utilizando-se dos seguintes índices contábeis:

b.1.1 – Índice de Liquidez Geral (ILG). Calculado de acordo com a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| Ativo Circulante + Realizavel a Longo a Prazo  ILG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo > 1,00 |

Obs. Índice de liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para pagar R$ 1,00 (um real) de dívida.

b.1.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| Ativo Circulante  ILC = Passivo Circulante > 1,00 |

Obs. Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R$ 1,00 (um real de dívida de curto prazo.

b.1.3- Grau de Endividamento (GE), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| Exigível Total  GE= Patrimônio Liquido < 0,70 |

Obs. Grau de Endividamento, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Patrimônio Liquido da Empresa.

b.1.4 – Índice de Endividamento (IE), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| Exigível Total  IE = Ativo Total < 0,70 |

Obs. Índice de Endividamento, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo da Empresa, que representa a capacidade da empresa de liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Liquido.

b.1.5 – Solvência Geral (SG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| Ativo Total  SG = Passivo Circulante > 2,00 |

Obs. O índice de Solvência Geral, indica que o ativo Total, que é o que representa todos os bens e direitos da Empresa, ao ser realizado, garante o pagamento do capital de terceiros e dos sócios.

1. Declaração firmada por representante legais, com poderes para tanto, de que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante.
2. Certidão de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.4 – Relativos à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J, na fazenda Municipal, e, se for o caso, estadual, dos locais onde tem sede;

b) Certidões de regularidade de situação quanto aos tributos federais (receita Federal e Divida Ativa da União), estaduais e municipais, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

c) Certidão de Regularidade para com INSS (CND)

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio 1990.

e) Compromisso formal na forma do Anexo V; do item 3.1.

8.5 – Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão Permanente de Licitação. As declarações e compromissos deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

**9 – Da Proposta Técnica**

9.1 – A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinha, em português, assinada ao final pelo proponente, com páginas numeradas, devidamente encadernadas.

9.1.1 – Caso seja necessário, a proposta poderá ser encadernada em mais de um volume, desde que devidamente identificados como: Volume 1, Volume 2, Volume 3 etc., numerando individualmente cada volume.

9.2 - A Proposta técnica deverá ser detalhada, não devendo apresentar preços, e será apresentada sob forma de relatório detalhado, atendendo às condições prescritas neste Edital e no Anexo VIII, inclusive no tocante aos aspectos formais, com a seguinte estrutura de capítulos:

I. Sumário

II. Apresentação

III. Conhecimento do Problema

IV. Plano Operacional

V. Estrutura Organizacional

VI. Disponibilização de Garagem

VII. Disponibilização de Frota

9.2.1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA:

A licitante deverá demonstrar conhecimento do Município de Janaúba, em especial de seu sistema de transporte.

9.2.2 PROGRAMA OPERACIONAL

A Licitante deverá demonstrar conhecimento do serviço que prestará, em suas características técnicas e operacionais. Este conhecimento será demonstrado na execução do programa operacional.

9.2.3 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Licitante deverá demonstrar conhecimento da área de trabalho em que irá atuar, no que se refere à infraestrutura de execução. Este conhecimento será demonstrado na organização, qualificação e dimensionamento de equipes e equipamentos que oferecerá para consecução dos objetivos fixados.

9.2.4 – DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGEM

As licitantes deverão apresentar compromisso e declaração do prazo de atendimento de disponibilidade de garagem.

9.2.5 DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA

As licitantes deverão apresentar compromisso e declaração do prazo de atendimento de disponibilidade de frota.

9.3 – Homologado o resultado do julgamento, o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

9.4 - No julgamento da licitação será considerado um único critério:

A maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

**10 – JULGAMENTO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

10.1.1 – O julgamento da presente concorrência será tipo “melhor proposta em razão da maior oferta pela outorga da concessão” considerando a oferta mais vantajosa.

10.1.2 – A Proposta Comercial será avaliada, observado, o valor mínimo do item 4.4 do Edital.

10.1.3 – Após a avaliação da Proposta Comercial será atribuída a Nota Comercial que será calculada consoante os seguintes critérios:

10.1.3.1 – Oferta obrigatória do Valor de Outorga (VO) definido pela aplicação do fator “K”, descrito abaixo maior ou igual a 1,0% (um por cento), que será o coeficiente multiplicador ao valor mínimo apresentado por mês, descrito no item 4.4, e ofertados pelos licitantes, determinando o valor da outorga, por mês.

10.1.3.1 – Logo, o valor de outorga por mês será o encontrado na formula abaixo:

VO = 1,0% x K, sendo:

VO= Valor de outorga, por mês;

K= Fator multiplicador ao percentual mínimo fixado < 1

10.1.3.2 – O valor da outorga será pago mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês ao Fundo Municipal de Transportes, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

10.1.3.3 – Os valores do fator “K” menor que 1,0 (um), serão desclassificadas;

10.1.3.3.2 – Atribuir-se-á o valor de 8.000 (oito mil) pontos ao valor de “k” = 1,0 (um);

10.1.3.3.3- Atribuir-se-á o valor de 10.000 (dez mil) pontos ao maior valor de “k” ofertado, que receberá a designação de “K1” na fórmula do item “10.2.4”.

10.1.4 – A pontuação de cada Proposta Comercial será obtida para Valore do fator “K” no intervalo entre 1,0 (um) e o valor máximo ofertado, da seguinte forma:

|  |
| --- |
| 8.000 + (2.000x(Kn-1))  PC= (K1-1) |

Sendo:

PC= Pontuação obtida na Proposta Comercial

Kn= Valor de “k”, apresentado por cada proponente;

K1= Maior Valor de “k” apresentado dentre os proponentes;

10.1.4.1 – Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços a serem concedidos dão de responsabilidade do proponente.

10.2.5 – Para a Proposta Técnica, será atribuída Nota Técnica (NT).

10.2.6 – A Nota Final será calculada, consoante o seguinte critério:

|  |
| --- |
| NF = 0,7 x NT + 0,3 x NC |

Onde:

NF = Nota final

Nt = Nota Técnica

NC = Nota Comercial

10.7 – Havendo empate, entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a sorteio na forma da lei, em sessão publica, em data, hora e local, previamente anunciados.

10.7.1 – Da Classificação, Adjudicação, Homologação e Contratação

10.7.2- Para prestação dos serviços, os concorrentes serão classificados em ordem decrescente com base no resultado final do julgamento realizado.

10.7.3 – Os serviços serão adjudicados observando-se a classificação obtida.

10.7.4 – A Contratação do licitante vencedor, efetuar-se-á 5 (cinco) dias uteis após a homologação da concorrência.

10.7.5 – O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens anteriores, importará na decadência do direito a contratação e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação, atendidas as disposições da Lei 14.1333/21.

10.7.6 – Do Contrato constará a data de inicio da operação ficando o contratado, entre a data da assinatura do contrato e a data estipulada para inicio da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação. Nesta hipótese o contratado será considerado em situação regular, somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Janaúba e subsequente aprovação da mesma.

10.7.7 – Não ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de uma multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por veículo licitado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.7.7.1– A mesma pena citada no item anterior aplicar-se-á ao proponente no caso de sua recusa em assinar o contrato, após homologada, a Licitação.

10.7.8 – A licitante vencedora deverá constituir empresa concessionaria, com sede em Janaúba, sendo esta responsável única pela administração dos serviços públicos concedidos.

10.7.9 – A adjucatária será convocada para dentro do prazo de 30 dias formalizar a constituição da empresa concessionária em sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ações e aportar o capital subscrito. A empresa recém constituída será convocada pelo Poder Concedente para assinar o contrato de concessão, segundo a minuta que integra anexo I deste edital dentro do prazo de 05 (cinco), dias contados da data que se encerrar o prazo anterior.

10.7.10 – O contrato será elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Orgânica do Município de Janaúba, e demais diplomas legais aplicáveis.

10.7.11 – A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste Edital, ou a sua injustificada em assina-lo, constatada em processo administrativo, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário infrator ao pagamento e multa correspondente ao valor total da garantia, e a todas as outras previstas na legislação vigente.

10.7.12 – No caso de recusa da assinatura do contrato, além das penalidades referidas em Lei, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, obedecendo à Lei Federal 14.133/21.

10.4 – DOS RECURSOS

10.4.1 – Qualquer Concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro Concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

10.4.2 – O recurso devera ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminha-lo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente informado.

10.4.3 – Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato como recibo.

10.4.4 – O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Presidente da Comissão de Licitação assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.

Enquanto não forem decididos os recursos a que de der efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitação não realizará a fase posterior do processo licitatório.

10.4.5 – Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos Concorrentes que poderão impugna-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, limitadas à discursão ao objeto recursal.

10.4.6 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos Concorrentes que a solicitarem, não podendo os mesmos ser retirados.

10.4.7 – Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

10.4.8 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

**11 – CONSULTAS**

11.1 – Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados, que tenham adquirido o Edital de licitação, poderão fazer consultas por escrito a Prefeitura Municipal de Janaúba.

11.2 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Janaúba por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada a comissão Permanente de Licitação, a qual será recebida sob protocolo na Praça Dr. Rockert nº 92, Centro, Janaúba-MG.

11.3 – A Comissão Permanente de Licitação responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos.

11.4 – Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação via fax, correio eletrônico ou por carta a todos os interessados que tenham adquirido o Edital de Licitação, sem identificar, porém, o autor da consulta.

11.5 – A cada manifestação da Comissão Permanente de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01, que se incorporará a este edital sob forma de Aditivo.

11.6 – As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 3 (três) dias úteis antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas até 2 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas.

**12 – DAS GARANTIAS**

12.1 – As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora da proposta, até o segundo dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas. Será fornecido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Janaúba o comprovante de recolhimento de garantia da proposta.

12.2 – A garantia da manutenção da proposta citada no item 6.1., em quaisquer das suas modalidades, deverá ter validade por período não inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer tal situação e assim for aceito pelo licitante.

12.3 – A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes situações e condições:

a) a todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 dias úteis a contar do ato;

b) ao licitante inabilitado ou desclassificado, depois de decorrido os prazos recursais, em 5 (cinco) dias úteis a contar do julgamento final dos recursos;

c) aos licitantes perdedores, após homologação da licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;

d) aos licitantes vencedores, 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

12.4 – A garantia da proposta não será devolvida ao licitante vencedor, que desistir ou se recusar em assinar o contrato no prazo mencionado no item 11.3.3

**13 – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – O prazo de vigência do contrato de concessão do objeto da presente licitação a ser celebrado será de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

13.2 – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas.

13.3 – A Empresa contratada deverá manter no local das oficinas de manutenção e abrigo dos veículos, um livro diário de ocorrências.

13.4 –Todas as despesas com mão-de-obra necessária a execução do contrato, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro pessoal, seguro em geral, natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e e todas outras inerentes aos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, vedada a figura da denunciação à lide.

**14 – DAS PENALIDADES**

Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Perda do valor da garantia contratual;
3. Cobrança em dobro do valor da Garantia Contratual, caso de reincidência;
4. Rescisão contratual, no caso de nova reincidência das penalidades estabelecidas nos itens anteriores;
5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanções mencionadas no item “C”.

**15 – DA INTERVENÇÃO**

15.1 – A intervenção e extinção da concessão deverão seguir as regras prescritas na Lei Federal 8987/95 nos capítulos IX e X.

15.2 – O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.3 – A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da medida.

15.4 – São casos para extinção da concessão dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, o advento do termo contratual, a encampação, a caducidade, a rescisão, a anulação e a falência ou extinção da empresa concessionária, na hipótese de virem a ocorrer.

**16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Fica assegurado à comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis duvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

16.2 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Janaúba e, conforme o caso, por publicação na Imprensa oficial.

16.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á a do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Janaúba, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

16.4 – A prefeitura Municipal de Janaúba poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

16.5 – Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

16.6 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

Janaúba/MG, 11 de julho de 2024.

**Ailson Aparecido Rocha**

**Secretário de Obras e Serviços Urbanos**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o Municipio de Janaúba e a empresa..........................., pela outorga de concessão do Serviço Publico de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Municipio de Janaúba, conforme consta do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024. Aos ....... do mês...............de 2024, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_, Centro, Janaúba-MG, CEP............, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Municipio de Janaúba, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado “Poder Concedente”, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Aparecido Mendes Santos, e de outro a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua (AV)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_\_, doravante denominada “Concessionária”, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cargo\_\_\_\_\_\_\_, RG nº\_\_\_\_, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Publica nº \_\_\_\_\_\_\_\_, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 9.074/95 e 9648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 14.133/21; da Lei Organiza do Municipio, Lei Municipal nº 1.466/202 e sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**- DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Municipio de Janaúba concede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a administração e exploração do Serviço Publico de Transporte de Coletivo Regular de Passageiros no Muncipio de Janaúba, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Publica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante desse contrato.

Parágrafo primeiro- Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse publico, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a Concessionaria terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

**Cláusula Segunda -** DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Pagamento de outorga da concessão a ser pago pela Licitante Vencedora ao Poder Concedente, no valor de 1, da Receita mensal dos serviços.

Paragrafo 1º - Com o pagamento efetuado mensalmente no Fundo Municipal de Transporte, no Setor Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Janaúba, todo o dia 10 (dez) de cada mês, durante todo o prazo.

Parágrafo 2º - O atraso do pagamento por parte do concessionário, com prazo de até 10 (dez) dias, do vencimento, sujeita-se a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além dos juros legais (meio por cento/mês) e correção monetária. Quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias do vencimento, a multa sera cobrada em dobro (20%).

**Cláusula Terceira** – DO TIPO DA CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço publico explorado mediante cobrança de tarifa

**Cláusula Quarta**- DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula Quinta** – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições especificas, mediante o integral cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único- No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas/cumpridas pela Concedente, durante o prazo de concessão.

**Cláusula Sétima** – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato

Parágrafo primeiro – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifaria.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas noa Anexos, VIII, IX, X, XII, e XVI do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou menos, conforme estabelecido neste Contrato.

**Cláusula Oitava** - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições da cláusula Oitava e Nova do Presente contrato.

**Cláusula Nona** – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se.

1. Regularidade – a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
2. Continuidade – a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
3. Eficiência – a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
4. Atualidade – modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
5. Generalidade- universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação.
6. Cortesia da prestação dos serviços – tratamento adequado aos usuários;
7. Modicidade da tarifa – a justa correlação entre encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

1. Motivada por razões de ordem técnica ou segurança de pessoas e bens;
2. Em caso de calamidade publica, considerando a segurança dos usuários

**Cláusula Décima** — DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Anexo VIII do Edital de licitação.

**Cláusula Décima Primeira -** DA TARIFA

A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no Anexo IX do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo q prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa máxima inicial, são as definidas no item 4.5 do ato convocatório.

Parágrafo segundo — É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

**Cláusula Décima Segunda -** DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro — O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

Ten **= Tco ((1+(0,30(IPCn-LIPCo)/IPCo+0,70\*(IGIM-IGPMIGPo));**

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão;

Tco = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

IPCn= Valor do IPC publicado pela Fundação Getulio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste.

IPCo = Valro do IPC publicado pela Fundação Getulio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGPn= Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getulio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo= Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getulio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Paragrafo segundo – O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Paragrafo terceiro – Enquenato não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos calores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata actualização dos cáculos.

Parágrafo quarto- Se, por qualquer motivo, o calculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo quinto- Caso haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sexto – Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no paragrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionaria, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Paragrafo sétimo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cáculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo oitavo — Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a pratica-

Parágrafo nono — Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

**Cláusula Décima Terceira -** DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

1. sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capitulo 1V da Lei Federal n° 8.987, de 13/02/95;
2. sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
3. sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
4. sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
5. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
6. O sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro — O processo de revisão de tarifa da concessão terá início 'mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo — O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro — Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto — A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de oficio do Poder Concedente.

Parágrafo quinto — Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de oficio, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

1. pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
2. pela atribuição de compensação direta á Concessionária;
3. pela combinação das alternativas anteriores;
4. pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
5. por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subseqüente publicidade através de decreto.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Cláusula Décima Quarta –** DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo — Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro — A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

**Cláusula Décima Quinta -** DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

1. receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
2. receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
3. levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;

d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

**Cláusula Décima Sexta -** DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

1. analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
2. fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
3. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
4. intervir na concessão, nos casos e rias condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
5. alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
6. Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
7. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
8. zelar pela boa qualidade do serviço;
9. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
10. promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
11. estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
12. promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
13. estimular a formação de associação de usuários dos sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
14. ter acesso aos dados relativo a administração, contabilidade, recursos técnicos, económicos e financeiro da Concessionária.

**Cláusula Décima Sétima -** DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

1. prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
3. prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
4. permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
5. prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente; 0 cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
6. zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro — Incumbe também à Concessionária:

1. adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
2. garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
3. executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;

d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;

e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;

f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo segundo — As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedénte.

**Cláusula Décima Oitava -** DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro — A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro — A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

**Cláusula Décima Nona -** DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

1. advento do termo contratual;
2. encampação;
3. caducidade;
4. rescisão;
5. anulação;
6. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro — Extinta a concessão, revertem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo — Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto — Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto — A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto — Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo — A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;

1. a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
2. a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
3. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
4. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
5. a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
6. a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
7. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
8. subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
9. cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
10. não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
11. ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono — A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo, administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo dez - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo onze - Instaurado o processo administrativo e comprovada á inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo doze — A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo treze — Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo catorze — O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo quinze — À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência;

II- multa administrativa acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo dezesseis — A extinção acarretará as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;

II execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;

III- retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão,

até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

**Cláusula Vigésima -** DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, revertem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo — Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Parágrafo terceiro — A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

**Cláusula Vigésima Primeira -** DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal de N° 1.466 de 26 de março de 2002 e Lei Federal n° 8.987/95.

**Cláusula Vigésima Segunda -** DO REGIME FISCAL

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

**Cláusula Vigésima Terceira -** DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

**Cláusula Vigésima Quarta -** DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido para o certame, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro - Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

**Cláusula Vigésima Quinta -** DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária responde, também, nos tefinos da relação comitente -comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

**Cláusula Vigésima - Sexta -** DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro — A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo — A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

**Cláusula Vigésima Sétima -** INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o peripdo de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e da Lei 14.133/21.

**Cláusula Vigésima Oitava -** DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pelo Poder Concedende, caso haja situações de interesse publico que as justifiquem;

II - por consenso, desde que preservado interesse social e público.

Paragrafo primeiro – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente devberá restabelecer o inicial equilíbrio económico e financeiro deste contratoi.

Paragrafo segundo – O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

**Cláusula Vigésima Nona -** Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba –MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**ANEXO II**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Solicitação de Atestado de Visita

A (nome da empresa Licitante...........) com sede nesta (.....) Estado de (........), à Rua (......), nº(.......)- Bairro (......), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (............), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (.......)- (órgão exp.), que subscreve a presente, vem solicitar a Comissão de Licitação do Municipio de Janaúba, expedição do Atestado de Visita aos locais dos serviços referentes aos Edital da licitação \_\_\_\_/2024.

(Localidade.....), (dia.....) de (mês.....) de 2024

Assinatura e carimbo

**ANEXO III**

**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO**

A (nome da empresa Licitante...........) com sede nesta (.....) Estado de (........), à Rua (......), nº(.......)- Bairro (......), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (............), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome dop representante....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (.......)- (órgão exp.), que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que assume o COPMPROMISSO de executar os serviços objeto dessa licitação, de acordo com os projetos, memoriais, planilhas e demais especificações contidas no referido Edital, assim como as propostas por nós apresentada.

A (nome da empresa licitante.......), assume ainda o COMPROMISSO de manter o preço fixado para a tarifa conforme condições expressas no edital, incluindo neste preço todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da licitação em questão, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos, maquinas, transporte, translados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como outras despesas inerentes ao objeto dessa licitação.

(localidade...... ), (dia...) de (mês...) de 2024

Assinatura e carimbo

**ANEXO IV**

**COMPROMISSO DE MANTER DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA E ESCRITURAÇÃO DE NATUREZA CONTÁBIL.**

A (nome da empresa Licitante...........) com sede nesta (.....) Estado de (........), à Rua (......), nº(.......)- Bairro (......), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (............), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome dop representante....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (.......)- (órgão exp.), que subscreve a presente, declara por este e na melhor da forma do direito, COMPROMISSO formal de manter durante a vigência do contrato administração especifica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Janaúba.

(localidade...... ), (dia...) de (mês...) de 2024

Assinatura e carimbo

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**

A (nome da empresa Licitante...........) com sede nesta (.....) Estado de (........), à Rua (......), nº(.......)- Bairro (......), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (............), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome dop representante....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (.......)- (órgão exp.), que subscreve a presente, declara, por este e na forma de direito, que não possui nenhum tipo de impedimento para celebrar contratos com a Administração pública de Janaúba, e que nunca doi apenada com DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE por qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de analisar o fato para eventual impugnação, observados os termos desse Edital de Licitação, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Administração Municipal de Janaúba, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

(localidade...... ), (dia...) de (mês...) de 2024

Assinatura e carimbo

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

A Licitante signatária declara, que os recursos humanos (motoristas, cobradores, fiscais, etc), materiais (equipamentos, etc) e veículos necessários à prestação dos serviços desta Concorrência estarão a disposição no prazo estipulado em sua Proposta Técnica para a prestação dos serviços ora licitado.

Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhencida.

(localidade...... ), (dia...) de (mês...) de 2024

Assinatura e carimbo

**ANEXO VII**

**PROJETO BÁSICO**

1. O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE JANAÚBA é gerido pela Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Trânsito ligado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, operado por empresa privada.

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 01 IDA** | |  | **ROTA 01 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Rua Formiga, Br 122 (Algodões).  Manoel Athayde, Sérgio Pereira (Santa Cruz).  Av:Rede Elétrica (Santa Cruz).  Av:Brasil (Dente até Martminas).  Av:Ecológica até trevo da Av.Bom Jesus. MGT401 até IFNMG  **13.2 KM.** | R$ 7,00 | IFNMG até trevo (Ecológica/Bom Jesus).  Ecológica até Martminas.  Av.Brasil  Rede Elétrica, Sergio Pereira.  Av. Manoel Ataide,Br 122.  Rua Formiga  **12.9 KM** | R$ 7,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 02 IDA** | |  | **ROTA 02 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Cuias(Av.Brasil/R.Nilson Silva).  VivaVida,R.Belo Horizonte.  Barão do Rio Branco,Av Mestre Alfredo Barbosa.  Hospital Regional,Av.Pedro Alvares Cabral.  Rua Bom Jesus,MG 401.  **10.20 KM** | R$ 7,00 | IFNMG,MG 401.  Av.Pedro Alvares.  Cabral,Hospital Regional.  Av.Mestre Alfredo. Barbosa,Barão do Rio Branco.  R.Grão Mogol,Osvaldo Cruz.  R.Rio Pardo,Rua Porteirinha.  Av.Brasil/Nilson Silva(Cuias).  **10.15 KM.** | R$ 7,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 03 IDA** | |  | **ROTA 03 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Av. Manoel Ataíde (Igreja Santo Antônio até Praça do Cristo).  Marechal Deodoro, Inhumas, Praça Romulo Sales.  R. Belo Horizonte, Barão do Rio Branco, Av. Mestre Alfredo Barbosa.  Av.Pedro Alvares Cabral,Av.Bom Jesus, Residencial Clarita MG 401 até o IFNMG.  **10.8 KM** | R$ 7,00 | IFNMG,MG 401. Residencial Clarita ,Bom Jesus.  Av.Pedro Alvares Cabral,Hospital Regional.  Av.Mestre Alfredo Barbosa,Barão do Rio Branco.  R.Grão Mogol,Osvaldo Cruz,R.Aimorés.  Av.Marechal Deodoro,Praça do Cristo.  Av. Manoel Ataide,Igreja Santo Antônio.  **10.45 KM** | R$ 7,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 04 IDA** | |  | **ROTA 04 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Av.Gomes de Freitas(Igreja Santa Rita de Cassia).  Av.Gentil Dias,R.Genésio Cangussu,Hospital Regional.  Av.Pedro Alvares Cabral,Av.Bom Jesus.  MG 401, IFNMG.  **8.9 KM** | R$ 7,00 | IFNMG, MG 401, Av Bom Jesus.  Av.Pedro Alvares Cabral,R.Genésio Cangussú.  Av.Gentil Dias ,Av.Julia Gomes de Freitas.  **8.9 KM** | R$ 7,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **ROTA 05 IDA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** |
| Av.Gentil Dias (Igreja Santa Rita de Cassia).  Mestre Alfredo Barbosa.  Av.Pedro Alvares Cabral(veredas).  Av.Bom Jesus, MG 401 até o IFNMG. | R$ 7,00 |

1. **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E DOS VEÍCULOS**
   1. – As licitantes deverão desenvolver propostas definindo os percursos e quadro de horário de cada linha, número mínimo de viagens, extensão mínima do percurso, tempo máximo de viagem e o itinerário principal
2. **ESPECIFIÇÃO DA FROTA**
   1. – A frota a ser utilizada no serviço deverá ser composta por veículos do tipo convencional assim definidos aqueles que satisfaçam as seguintes características físicas.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **CARACTERÍSTICA** |
| MOTOR | Potência mínima de 136 CV, com posição frontal, central ou traseira, turbo-alimentado ou aspirado. |
| TRANSMISSÃO | Automática, semi-automática ou mecânica. |
| PNEUS | Diagonais ou radiais. Mínimo 900x20 |
| SUSPENSÃO | A ar, feixe de mola ou mista |
| DIMENSÃO | Mínimo de 5,00 m de distância entre eixos  10,00 m de comprimento mínimo |
| CAPACIDADE | Capacidade nominal (considerando 6,5 pass em pé/m2), no mínimo de 32 lugares.  Capacidade de carga 13 ton. |
| TANQUE DE COMBUSTÍVEL | 200 L |
| PORTAS | Duas de funcionamento por envolvente eletro-pneumático com largura de 0,70m. |
| DEGRAUS | Altura máxima do primeiro degrau ao solo, de 0,45 m.  Altura entre degraus (espelho) de 0,30 m.  Revestimento com borracha ou material plástico antiderrapante ou alumínio lavrado. |
| ASSOALHO | Compensado naval tratado, com revestimento de borracha, metal apropriado ou material plástico antiderrapante ou alumínio lavrado. |
| BANCO DE PASSAGEIROS | Assento e encosto acolchoado. |
| BANCO DOS MOTORISTAS | Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical. |
| VENTILAÇÃO INTERNA | Trocador de ar localizado no teto.  (Ar condicionado) |
| SAÍDAS DE EMERGÊNCIA | Duas, do lado esquerdo com aviso e instrução de funcionamento. |
| CORREDOR | Largura mínima de 0,65 m. |
| JANELAS | Divididas em bandeiras, com parte superior móvel e a inferior fixa ou universo |
| ILUMINAÇÃO INTERNA | Flourescente 140 Lux. |
| CATRACA | Uma por veículo, com registrador e posicionada conforme padronização da Prefeitura. |
| CAIXA DE VISTA | Frontal com diagramação padronizada. |
| ACABAMENTO INTERNO | Aluminio, fórmica ou similiar |
| ACIONAMENTO DE PARADA | Campanhia com sinal luminoso de parada no painel do veículo. Cordão fixo no teto até a porta traseira e botões nos balaus balaústres verticais. |
| PINTURAS INTERNAS/EXTERNAS | Conforme padronização da Prefeitura |
| COFRE | Localizado em baixo da poltrona do cobrador. |

**VEÍCULOS MICROÔNIBUS** com as seguintes características:

**CHASSIS/MOTOR:**

Motor: Turboalimentado com 4 cilindros verticais em linha.

Posição: Longitudinal dianteiro

Cilindrada: Mínimo de 4.300 cm3

Combustível: Diesel/ S10

Alimentação: Bomba injetora rotativa

Potência Minimo: 115cv/95 kw A 2.400 rpm

Torque mínimo: 40 mkgf/ 400 Nm a 1.500 rpm

Suspensão:

Dianteira: Tipo eixo, cm molas parabólicas e barra estabilizadora.

Traseira: Tipo eixo rígido, com molas, semi-elipticas e auxiliares parabólicas; mais amortecedores hidráulicos telescópios e barra estabilizador.

Dimensões: Entre-eixos: 3.900 mm

Pesos: Carga máxima no eixo dianteiro 2.600 Kg

Transmissão: Mecânico ao Automático.

**CARROCERIA**

Estrutura principal: Tubular em aço galvanizado.

Frente/Traseira/Teto: Resina poliéster reforçada com fibra de vidro.

Chapeamento lateral externo: Aluminio

Piso: Anti-derrapante taraflex ou similar ao alumínio lavrado.

Revestimento Interno: Fórmica ou alumínio.

Poltronas: Almofadas com estrutura em polipropileno ou metaliza, com desenho ergométrico.

Comprimento: 8.085 mm

Largua: 2.240 mm

Altura interna/Externa: 1.920/2.780 mm

Capacidade: 20 Passageiros sentados

Área Util: 2.71 m2

* 1. – A idade miníma da frota proposta é 2014.

1. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA GARAGEM**
   1. – A concessionária deverá dispor de garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração com mínimo de 80m2/veículo com as seguintes instalações e condições mínimas:
      1. – Àrea fechada e delimitada para estacionamento dos veículos, permitida a utilização de pátio de estacionamento para a guarda dos veículos, como complementação da garagem principal;
      2. Posto de abastecimento em área coberta, com bomba de combustível instalada no prazo máximo de 03 (três) anos.
      3. Local delimitado para lavagem de veículo.
      4. Área para inspeção de frota dotada de no mínimo uma valeta
      5. Área fechada e reservada para uso especifico de almoxarifado
      6. Área coberta suficiente para o serviço de manutenção, preditiva, preventiva e corretiva.
      7. Área coberta com instalações para os serviços de plantão e reserva de operadores
      8. Portaria de veículos dotada de portão e instalações para controle de movimentação de veículos
      9. Área de sanitários e vestiários
      10. Áreas destinadas aos serviços administrativos.
2. **PRAZO DE INICIO DA OPERAÇÃO**
   1. – O prazo máximo para inicio de operação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do termo de concessão.

**ANEXO VIII**

**DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO**

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

Tal = Tco Q1+0),30DPCnAPCoyIPCo+0,70\*(IGPn-IGPo/IGPo));

Onde: Tm= Tarifa da concessão;

Tco = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste for suspenso, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária

Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Na hipótese de os cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com a Lei Federal n° 9.074, de 07/07/95;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da. Concessionária;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desc'onto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de oficio do Poder Concedente.

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de oficio, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

1. pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
2. pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
3. pela combinação das alternativas anteriores;
4. pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
5. por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

**CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS**

O valor dos serviços prestados será calculado com base na planilha apresentada neste Anexo.

No cálculo do custo operacional o preço dos insumos será atualizado como se segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | Salários d e Motoristas,  Cobradores, Despachantes,  Salários do Pessoal  Administrativo/Manutenção | | Quando houver reajuste acordado pelos sindicatos patronal e dos empregados, com índice de reajuste devidamente autorizado pela PMS. O início da vigência dos novos salários será sempre no primeiro dia do mês a que se aplicar o reajuste. |
|  | Óleo Diesel  Óleo Lubrificantes | | Quando houver variação de preços de óleo diesel ou lubrificantes por parte das empresas distribuidoras de derivados de petróleo, considerando os preços a vista para grandes consumidores, para estes produtos entregues nas garagens, e vigência no segundo dia 'subsequente dia em que ocorreu o reajuste. |
|  | Pneus, Câmaras e Protetores | | Quando houver reajuste de preços por parte dos  revendedores de pneus, tomando-se os preços a vista para frotistas e vigência dos novos preços no primeiro dia subsequente ao dia am que ocorreu o reajuste. |
|  | Peças e Acessórios | | Quando houver reajuste nos preços dos ônibus novos, com vigência no primeiro dia do mês seguinte ao mês em que ocorrer o reajuste. |
|  | Seguro Obrigatório | | Valor do prêmio anual definido pela Superintendência de Seguros Privados, com vigência a partir de janeiro de cada ano. |
|  | | Seguro de Responsabilidade  Civil Facultativa | Reajuste no mês de janeiro del'âtrcno, pela variação do IGP-M, |
|  | | IPVA | Reajuste anual baseado na tabela fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, vigência a partir de janeiro de cada ano. |
|  | | Vale Alimentação Plano Saúde | Valores acordados pelos sindicatos patronais e dos  trabalhadores e autorizados pela Prefeitura Municipal de Janaúba. |
|  | | Outras Despesas  Administrativas e Exames  Médicos | Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação do IGP-M. |
|  | | Preços dos Veículos | Valor autorizado pela Prefeitura Municipal de Janúba, primeiro dia útil do mês. |
|  | | Remuneração das Instalações Equipamentos | Reajuste anual, baseado na variação do CUB do  SINDUSCON — MG. |

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será restabelecido toda vez que os impactos do aumento dos custos refletir um percentual 5% sobre o mesmo.

**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Constitui objeto da presente licitação, processada conforme leis federais nº 14.133/2021, e alterações da Lei Municipal 1.466/2002, de 26 de março de 2002, selecionar a melhor proposta para exploração e prestação de serviços de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Janaúba, conforme especificações neste termo de referência e no Projeto Básico ANEXO I a este termo, mediante concessão.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. Justifica-se a prestação de serviços de transporte de passageiros para alunos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) no município de Janaúba, oferecendo uma tarifa com desconto de 50%, é uma medida que se fundamenta em diversos aspectos de importância social e educacional.
   2. Primeiramente, é crucial reconhecer o papel do transporte público na promoção da acessibilidade e da mobilidade urbana. Para os estudantes do IFNMG, muitos dos quais podem residir em áreas distantes ou enfrentar dificuldades financeiras, o acesso a um transporte acessível e confiável é fundamental para garantir sua participação plena na vida acadêmica. Ao oferecer tarifas com desconto, estamos removendo uma barreira financeira que poderia impedir esses alunos de frequentar as aulas, acessar recursos educacionais e participar de atividades extracurriculares.
   3. Além disso, a oferta de transporte coletivo para os alunos do IFNMG contribui diretamente para a redução do tráfego nas vias públicas e para a mitigação dos impactos ambientais associados ao uso excessivo de veículos individuais. Ao optarem pelo transporte público, os alunos estão contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes atmosféricos e para a promoção de um ambiente urbano mais sustentável.
   4. Outro ponto relevante é o fator econômico. Os estudantes, em sua maioria, são dependentes financeiramente de suas famílias ou possuem renda própria limitada. Ao oferecer descontos significativos na tarifa de transporte, estamos aliviando o ônus financeiro sobre esses jovens e suas famílias, permitindo que direcionem seus recursos para outras necessidades básicas ou para investimentos em sua própria educação, como a aquisição de material didático ou a participação em atividades extracurriculares.
   5. Por fim, essa iniciativa está alinhada aos princípios de inclusão social e de igualdade de oportunidades, garantindo que todos os alunos do IFNMG, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso equitativo aos benefícios educacionais oferecidos pela instituição.
   6. Portanto, ao oferecer tarifas com desconto para transporte de passageiros para alunos do IFNMG em Janaúba, estamos promovendo a democratização do acesso à educação, incentivando a sustentabilidade ambiental e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade local.
3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
   1. O objeto da concessão compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de Janaúba, assim entendidos aqueles executados por ônibus e micro-ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.
   2. Espeficamente, o objeto da Concessão compreende:
   3. Execução do serviço de transporte coletivo (operação), de acordo com os melhores procedimentos técnicos;
   4. Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio de recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;
   5. Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como de demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
   6. Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para sua adequada utilização, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Janaúba;
   7. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
   8. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;
   9. Na vigência da concessão, a concessionária deverá cumprir, em conformidade com o disposto no contrato de concessão, plano de metas relativas à atualização tecnológica da frota, pela introdução na operação de veículos com soluções de baixa emissão de poluentes e atendimento às pessoas portadoras de deficiência de locomoção; e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados;
   10. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150/62;
   11. Os veículos utilizados na concessão, deverão estar dentro da padronização seguida pelo fabricante ou distribuidor do produto e respeitado as especificações técnicas e requisitos de desempenho dos órgãos de controle de qualidade.
4. **FORMA DE ENTREGA:**
   1. O prazo máximo para início de operação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do termo de concessão.
5. **DA META DA CONCESSÃO**
   1. A meta desta concessão é a adequada prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei n. º 8.987, de 13.02,95, de maneira a garantir a racionalização e reestruturação do sistema municipal de transporte público, na forma constante no Anexo VIII, projeto básico.
   2. As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato de concessão, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços objeto desta licitação, deverão ser incorporadas ao escopo do serviço e atividades a serem empreendidos pelo Concessionário.
   3. O desempenho do Concessionário será objeto de avaliação permanente por parte da Prefeitura Municipal de Janaúba, que, para tanto, instituirá e implementará Sistema de Avaliação Permanente dos Serviços de Transporte Concedidos.
6. **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, a Sra. Francisléia Maria da Silva inscrita no CPF 062.206.786-99, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021.
   3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7. **DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO**
   1. A prefeitura Municipal de Janaúba, poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, conforme a Lei n°14.133/2021, a seu critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito de ressarcimento ou indenização.
   2. Em qualquer fase do processo desta licitação, a Prefeitura Municipal de Janaúba, se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.
   3. O valor máximo da tarifa foi fixado pela prefeitura Municipal de Janaúba em:

|  |  |
| --- | --- |
| **LINHA** | **TARIFA** |
| Janaúba/IFNMG | R$ 7,00 |
| Janaúba/IFNMG (Alunos) | R$ 3,50 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR INICIAL** |
| 1 | Permissão para exploração e prestação de serviços de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Janaúba. | SERVIÇO | 01 | 10.000,00 |

* + 1. A tarifa a ser cobrada dos usuários será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstos em lei e no contrato de concessão;
    2. No valor da tarifa estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive as de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação;
    3. O valor da tarifa será reajustado após período de 12 (doze) meses, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data de assinatura do contrato de concessão, sem prejuízo da possibilidade de modificação desse prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável;
    4. Além do reajuste referido no item anterior, a tarifa será revista sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
    5. O prazo da outorga da concessão para os serviços de transporte coletivo regular de passageiros será de 15 (quinze) anos;
    6. O contrato será prorrogado automaticamente uma única vez, por igual período, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
    7. O Valor inicial para a presente licitação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
    8. Correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos nos valores presentes de passageiros econômicos e de tarifa.

1. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
   1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
   2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
   3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
   4. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
   5. Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
   6. A concessão para transporte coletivo de passageiros, compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, o pessoal necessário para opera-la e mantê-la, considerando a operação em linhas definidas em OSO – Ordem de Serviço de Operação, que será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Divisão de Transporte e trânsito, para o início da execução do serviço.
   7. A concessão para transporte coletivo de passageiros, leva em conta a concentração das operações respectivas em uma só operadora como forma adequada para obter maior eficácia econômica e operacional, não implica exclusividade dessa operadora sobre as linhas ou áreas de operação.
   8. As características operacionais do serviço, como itinerário, frequência, horários e frota, em cada linha, poderão ser alteradas a critério da Prefeitura Municipal de Janaúba, sempre que entender necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.
   9. O serviço objeto desta licitação encontra-se descrito no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, consistindo em síntese em:
   10. Fornecimento de 04 (quatro) veículos de características urbanas para o transporte de passageiros (convencionais ou micro), conforme proposta a ser apresentada pela licitante, sendo 02 (dois) veículos efetivos e 02 (dois) reservas.
   11. Operação de 5 (cinco) linhas urbanas.
   12. Observado o disposto da lei orgânica do Município o serviço será remunerado pela tarifa fixada pelo município.
   13. O serviço objeto da concessão, para os efeitos deste Termo de Referência, é aquele executado no âmbito territorial do Município, mediante a atualização de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, em itinerários definidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Janaúba.
   14. Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o respectivo itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará a concessão do transporte coletivo de passageiros, objeto deste Termo de Referência.
   15. Observado o disposto neste Termo de Referência, compete a Contratante aprovar a frota operacional e os itinerários relativos aos serviços, de acordo com a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
   16. A empresa vencedora, denominada contratada poderá operar dentro de sua área de operação, além dos serviços previstos, objeto deste Termo de Referência, outros serviços que considere necessários, com veículos e tarifas diferenciados, desde que aprovados pela municipalidade.
   17. Para operarem estes serviços poderão ser utilizados veículos com tamanho e capacidade diversas do ônibus convencional, podendo-se fazer uso de ajustamentos que melhorem as condições de conforto e segurança dos usuários.
   18. A empresa vencedora, ou seja, a contratada poderá sublocar os serviços específicos, desde que expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Janaúba, e atenderem a Lei Municipal de nº 1.466/2002 e a Lei federal de nº 8,987 de 13 de fevereiro de 1995.
   19. Os custos decorrentes desses serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
   20. A contratada deverá constituir empresa concessionária, com sede em Janaúba, sendo esta a responsável única pela administração dos serviços públicos concedidos.
2. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 14.
   2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
   3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
3. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº14.133/2021.
   2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
   3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.14.133,2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 01 IDA** | |  | **ROTA 01 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Rua Formiga, Br 122 (Algodões).  Manoel Athayde, Sérgio Pereira (Santa Cruz).  Av: Rede Elétrica (Santa Cruz).  Av: Brasil (Dente até Martminas).  Av: Ecológica até trevo da Av. Bom Jesus. MGT401 até IFNMG  **13.2 KM** | R$ 7,00 | IFNMG até trevo (Ecológica/Bom Jesus).  Ecológica até Martminas.  Av. Brasil  Rede Elétrica, Sergio Pereira.  Av. Manoel Ataide, Br 122.  Rua Formiga  **12.9 KM** | R$ 7,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 02 IDA** | |  | **ROTA 02 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Cuias (Av.Brasil/R.Nilson Silva).  VivaVida, R. Belo Horizonte.  Barão do Rio Branco, Av Mestre Alfredo Barbosa.  Hospital Regional, Av. Pedro Alvares Cabral.  Rua Bom Jesus, MG 401.  **10.20 KM** | R$ 7,00 | IFNMG, MG 401.  Av. Pedro Alvares.  Cabral, Hospital Regional.  Av. Mestre Alfredo. Barbosa, Barão do Rio Branco.  R. Grão Mogol, Osvaldo Cruz.  R. Rio Pardo, Rua Porteirinha.  Av. Brasil/Nilson Silva (Cuias).  **10.15 KM.** | R$ 7,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 03 IDA** | |  | **ROTA 03 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Av. Manoel Ataíde (Igreja Santo Antônio até Praça do Cristo).  Marechal Deodoro, Inhumas, Praça Romulo Sales.  R. Belo Horizonte, Barão do Rio Branco, Av. Mestre Alfredo Barbosa.  Av. Pedro Alvares Cabral, Av. Bom Jesus, Residencial Clarita MG 401 até o IFNMG.  **10.8 KM** | R$ 7,00 | IFNMG, MG 401. Residencial Clarita, Bom Jesus.  Av. Pedro Alvares Cabral, Hospital Regional.  Av. Mestre Alfredo Barbosa, Barão do Rio Branco.  R. Grão Mogol, Osvaldo Cruz, R. Aimorés.  Av. Marechal Deodoro, Praça do Cristo.  Av. Manoel Ataide, Igreja Santo Antônio.  **10.45 KM** | R$ 7,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ROTA 04 IDA** | |  | **ROTA 04 VOLTA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** | **LINHA** | **TARIFA** |
| Av. Gomes de Freitas (Igreja Santa Rita de Cassia).  Av. Gentil Dias, R. Genésio Cangussu, Hospital Regional.  Av. Pedro Alvares Cabral, Av. Bom Jesus.  MG 401, IFNMG.  **8.9 KM** | R$ 7,00 | IFNMG, MG 401, Av Bom Jesus.  Av. Pedro Alvares Cabral, R. Genésio Cangussú.  Av. Gentil Dias, Av. Julia Gomes de Freitas.  **8.9 KM** | R$ 7,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **ROTA 05 IDA** | |
| **LINHA** | **TARIFA** |
| Av. Gentil Dias (Igreja Santa Rita de Cassia).  Mestre Alfredo Barbosa.  Av. Pedro Alvares Cabral(veredas).  Av. Bom Jesus, MG 401 até o IFNMG. | R$ 7,00 |